



**LEI MUNICIPAL Nº 3.330, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

***“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**IVALDO DALLA COSTA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.799/2015, de 30 de outubro de 2015, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O será constituído pelos seguintes membros, designados por Portaria, com renovação bienal, sendo:*

*I - Secretário Municipal da Agricultura ou seu representante;*

*II - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu representante;*

*III - Coordenador do Escritório Municipal da Emater ou seu representante;*

*IV - Secretário Municipal de Obras e Viação ou seu representante;*

*V - 01 (um) representante dentre todas as Cooperativas de agricultores devidamente formalizadas e situadas em Nova Bassano;*

*VI - 06(seis) representantes dos Produtores Rurais a serem escolhidos conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;*

*VII - 01(um) representante dentre todas as Agencias Bancárias situadas no Município;*

*VIII - 01 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;*

*IX - 01 (um) representante dentre todas as Associações de Produtores Rurais, devidamente formalizadas, situadas no Município.*

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.799, de 30 de outubro de 2015 permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello  
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 85/2022

Nova Bassano - RS, 08 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Vimos, através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis **EM REGIME DE URGENCIA** o Projeto de Lei nº 85/22, que altera o art. 2º Lei Municipal nº 2.799 de 30 de outubro de 2015.

O presente projeto de Lei objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para melhorar os trabalhos desenvolvidos na área de Desenvolvimento Rural.

Insta salientar que, a orientação técnica dispõe que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tenha que ser formado preferencialmente por representante da administração pública, representantes da Sociedade Civil e representantes dos Produtores Rurais.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente.

  
IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal



**LEI MUNICIPAL N° 2.799, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.**

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, identificado pela sigla CMDR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- auxiliar na elaboração, coordenação e no acompanhamento de políticas públicas de desenvolvimento rural, avaliando os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao meio rural;
- II- colaborar com os órgãos da Administração no planejamento, na articulação e na implementação dos instrumentos e ferramentas para políticas de Desenvolvimento Rural;
- III- promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural, visando a elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetiva necessidade do meio rural;
- IV- conjugar esforços para a utilização racional dos recursos públicos e privados na ações estabelecidas;
- V- qualificar agentes, produtores e demais membros interessados nas políticas públicas e nas ações que tenham interesse ou finalidades afetas à área de atuação ou interesse do CMDR; e
- VI- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 2º.** O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

- I- Secretário Municipal da Agricultura ou seu representante;
- II- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou seu representante;
- III- Coordenador do escritório Municipal da EMATER ou seu representante;
- IV- Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico ou seu representante;
- V- 01 (um) representante dentre todas as Cooperativas de agricultores devidamente formalizadas e situadas em Nova Bassano;



- VI- 06 (seis) representantes dos Produtores Rurais a serem escolhidos conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII- 01 (um) representante dentre todas as Agências Bancárias situadas no Município;
- VIII- 01 (um) representante do Departamento Municipal do Meio Ambiente;
- IX- 01 (um) representante dentre todas as Associações de Produtores Rurais, devidamente formalizadas, situadas no Município.

**§ 1º.** Cada instituição e/ou integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos podendo ser reconduzidos por igual período.

**§ 2º.** A instituição e/ou integrante do CMDR poderá, a qualquer tempo, substituir seu representante por escrito ao Conselho Municipal.

**§ 3º.** A função de Conselheiro de CMDR, considerada de interesse público relevante será exercida de forma gratuita.

**Art. 3º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

**Art. 4º.** O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos Conselheiros.

**Art. 5º.** A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

**Art. 6º.** O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 7º.** O Executivo Municipal incluirá em sua proposta orçamentária dotação para o funcionamento deste Conselho.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.075/de 1996 e 1.619 de 2004.

**Art. 9º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2015.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo  
Secretaria Municipal da Administração